

COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO – COJU

**PROCESSO ST0021/22 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS DE ELETRONEUROMIOGRAFIA**

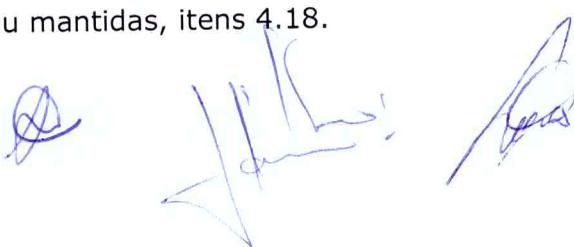
Aos nove de maio do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às 10:00 horas, na Sala Administrativa, à Avenida Alexandre Martins, nº 70, nesta cidade, os membros da Comissão de Julgamento, **Jaime dos Santos Ribeiro Neto, Luciana Castor Silva e Lucas Alves Souza**, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame seguiu os trâmites de regulamento interno da **Fundação do ABC – AME SANTOS** na qual 02 (duas) empresas apresentaram suas propostas, sendo elas: **FLYSÃO SERVIÇOS MÉDICOS SS e CLÍNICA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS DE SANTOS LTDA.**

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa Flysao Serviços Médicos não pôde ser contratada por não entregar todos os documentos exigidos no memorial de coleta de preços.

Desta forma, após publicação da ata desta Comissão de Análise e Julgamento em 03/05/2022, houve abertura de prazo de 02 (dois) úteis para que a segunda melhor colocada, qual seja, CLÍNICA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS DE SANTOS LTDA., apresentasse a documentação exigida.

Em que pese a apresentação da documentação dentro do prazo acima estipulado e mediante as Normas do Regimento Interno de Compras, a presente Comissão **opina pela não** contratação da empresa **CLÍNICA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS DE SANTOS LTDA.**, eis que **não** apresentou:

- 01) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente (apresentou apenas instrumento particular de alteração do contato social); item 4.2;
- 02) Comprovante de regularidade fiscal referente aos créditos tributários federais e dívida ativa da união, item 4.6;
- 03) Declaração indicando responsável técnico, item 4.12;
- 04) Título de especialização conforme categoria., item 4.13;
- 05) Atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, item 4.16;
- 06) Declaração da empresa responsabilizando-se por seus funcionários ou prepostos que vierem a mover ações contra a mesma, item 4.17;
- 07) Declaração de que nenhum sócio possui vínculo celetista ou cargo de direção na mantenedora e/ou mantidas, itens 4.18.



Portanto, dá-se por encerrado o certame de nº ST0021/22 por não haver logrado êxito na contratação de prestação de serviço médico para realização de procedimento ELETRONEUROMIOGRAFIA.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da Comissão e Julgamento.

Santos, 09 de maio de 2022 às 11:45 horas.

Jaime dos Santos Ribeiro Neto

Luciana Castor Silva

Lucas Alves Souza